



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

Contrato Administrativo nº 67/2024, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Orindiúva e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, tendo por objeto a prestação de serviços para ministrar cursos de customização de chinelos e de confecção de bijuterias

Pelo presente instrumento, o **Município de Orindiúva**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, através de seu órgão executivo, a Prefeitura Municipal, com sede Administrativa na Praça Maria Dias, nº 614, Bairro Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 25.083.487-X, inscrita no CPF sob nº 148.321.148-75, denominado simplesmente, **contratante**, e de outro lado o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado, na Rua Dr. Vila Nova, nº 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Senac São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-36, situada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Tibiriçá, nº 3518, a seguir denominado simplesmente **SENAC**, neste ato representado por seu Gerente, o Senhor **Murillo Michel**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.102.436-5, inscrito no CPF sob nº 271.248.968-35, têm entre si justo e convencionado o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços na ministração de cursos de “Customização de Chinelos” e “Confecção de Bijuterias”, de acordo com a proposta nº 54155, datada de 22 de abril de 2024, que rubricada pelas partes, integra o presente contrato.

§ 1º. As partes reconhecem e declaram que a celebração do presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **SENAC** e o **contratante** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados.

§ 2º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

II - A Autorização de Contratação Direta;

III - A Proposta do SENAC.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DE DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o **contratante** pagará ao **SENAC** o valor de R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme estipulado na proposta. Os pagamentos serão efetuados por meio de boletos bancários.

§ 1º. O pagamento será realizado por meio de boletos bancários, emitidos conforme execução da carga horária mensal.

§ 2º. Caso haja atraso no pagamento, o **contratante** incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 dias, incidirá, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado “pro-rata-mês”, bem como atualização pelo IPCA, calculada “pro-rata-die!” até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o **SENAC**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato.

§ 3º Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente de trabalho correrão por conta do **SENAC**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **contratante** por tais encargos.

§ 4º. Os valores referentes à refeição e coffe-break, se contratados, serão cobrados à parte, conforme valores estipulados na proposta e de acordo com a lista de participantes apresentados pelo **contratante**.

§ 5º. As despesas efetuadas pelo **SENAC**, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo **contratante**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e conforme disposto na proposta anexa.

§ 6º. A adaptação de programas efetuada especificamente para o **contratante** será cobrada à parte e deverá ser paga mesmo que não ocorra a realização das turmas.

MCLRM

ACBB

DdAF

LKCO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 7º. Estão inclusos na adaptação os custos referentes às reuniões realizadas para captação de informações, visando ao ajuste do conteúdo programático, as horas utilizadas para elaboração de material didático e do roteiro de aula, as atividades e dinâmicas, os relatórios de avaliação e outras atividades que se fizerem necessárias para cumprimento da prestação de serviços.

§ 8º. As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos da legislação federal e municipal em vigor, serão emitidas pela unidade prestadora do serviço com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **contratante**:

I - Disponibilizar sala de aula adequadamente mobiliada, com cadeiras, mesas ou bancadas e oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;

II - Compor a turma, observando os pré-requisitos exigidos para cada programa;

III - Providenciar a lista de participantes, contendo nome completo, CPF, e-mail e celular;

IV - Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao local e às atividades a serem desenvolvidas;

V - Preservar a integridade física dos participantes, incluindo empregados, prepostos e representantes do **SENAC**, respondendo integralmente pelos danos pessoais eventualmente causados;

VI - Efetuar o pagamento a **contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos

VII - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela **contratada**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **contratada**:

*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

I - Cumprir todas as obrigações deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Executar o objeto contratado no local e forma indicados pelo **contratante**, obedecendo aos prazos e horários estipulados;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V - Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de duração deste contrato será de 3 (três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

As partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

§ 1º. O **contratante** declara ter conhecimento da PSI – Política de Segurança da Informação do **SENAC**, por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

MCLRM

ACBB

DdAF

LKCO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

§ 2º. Quando desde contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, a partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste contrato e em hipótese autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne ao objeto deste contrato;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto de violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com este capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste contrato e da legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do contrato;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste contrato;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02.06.00 - Fundo Munic. de Assistência Social / 08.244.0106
08.244.0106.2019 - Manutenção do C R A S / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.00 - Fundo Munic. de Assistência Social / 08.244.0106
08.244.0106.2021 - PAIF - Programa de Atenção Integral a Família / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DA MULTA CONTRATUAL**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente extinto o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

MCLRM

ACBB

DdAF

LKCO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA NONA **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será considerado extinto pelas partes, de pleno direito, sem aviso prévio: **(i)** se a parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou **(ii)** por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, ficando a outra parte liberada do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, ficando a outra parte liberada do cumprimento das obrigações não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS ALTERAÇÕES**

Os termos e condições deste contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e **(i)** de acordo com a vontade das partes ou **(ii)** em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 29/2024, formalizado nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste

*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **contratante**, através da unidade demandante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

§ 1º. Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do **SENAC**, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

§ 2º. Caso qualquer cláusula deste contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

§ 3º. O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

Fica eleito como competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencidas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos

*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

legais.

Orindiuva, 12 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Murillo Michel
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi
RG n.º. 11.962.434-5
CPF n.º. 088.518.718-09

*

MCLR

ACBB

DdAF

LKCO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE CUSTOMIZAÇÃO DE CHINELOS E CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS PARA USUÁRIOS QUE PARTICIPAM DAS AÇÕES DO PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA NO CRAS DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva, 12 de novembro de 2024.

MCLRM

ACBB

DdAF

LKCO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Murillo Michel

Cargo: Gerente

CPF: 271.248.968-35

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Maira Borges Barbosa

Cargo: Gestora Municipal de Assistência Social

CPF: 380.088.098-92

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

MCLRM

MCBB

DdAF

LKCO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
SENAC

CNPJ N.º: 03.709.814/0001-36

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0067/2024

DATA DA ASSINATURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

VIGÊNCIA: 12/11/2024 ATÉ 12/11/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
TÉCNICOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE CUSTOMIZAÇÃO DE
CHINELOS E CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS PARA USUÁRIOS QUE
PARTICIPAM DAS AÇÕES DO PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO
INTEGRAL À FAMÍLIA NO CRAS DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP.

VALOR (R\$): 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra
epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais,
atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo
administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra
epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais,
atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados,
encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à
disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos
quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico- financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos
os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das
obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços
foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 12 de novembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

MCLR

ACBB

DdAF

LKCO



PROPOSTA COMERCIAL

ATENDIMENTO CORPORATIVO

SENAC SÃO PAULO

Proposta nº.: 54155

Razão Social: Prefeitura Municipal de Orindiuva

A/C – Maira – Assistência Social

Desenvolvimento da solução educacional

CUSTOMIZAÇÃO DE CHINELOS – 24h
CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS – 24h

Esta proposta foi elaborada a partir de sua solicitação e está de acordo com nossos entendimentos até o presente momento.

Validade da proposta: 22/12/2024.

São José do Rio Preto, 22 de abril 2024.

Gerente

Murillo Michel

Executiva de Contas

Patrícia Rodrigues de Arruda

I – ESTRATÉGIAS EDUCACIONAIS DO SENAC SÃO PAULO

As ações educacionais do Senac São Paulo são fundamentadas no **desenvolvimento de competências**, visando o espírito **empreendedor**, a **autonomia**, a **cidadania** e a **conexão com o mercado e o mundo**. Os pilares que norteiam seu trabalho são: *aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser*.

O Senac São Paulo propõe-se a realizar práticas pedagógicas inovadoras, que estimulam o aluno a construir o conhecimento e a desenvolver competências.

Para isso são utilizadas **metodologias participativas**, estruturadas na prática, baseadas em situações reais de trabalho, solução de problemas e outras estratégias, algumas apoiadas em recursos da tecnologia educacional.

II – RECONHECIMENTO

O Senac São Paulo é cada vez mais reconhecido pelo mercado de RH pela qualidade de suas soluções educacionais. Prova disso é a conquista dos principais prêmios do segmento.



III – SOLUÇÃO EDUCACIONAL

1 - CUSTOMIZAÇÃO DE CHINELOS – 24h

Objetivo:

Capacita o aluno a transformar chinelos por meio de técnicas de customização como aplicações de pedrarias e acessórios, transformando-os em peças atuais com as tendências da moda. Despertando e incentivando o empreendedorismo de maneira que possibilite alternativas de geração de renda para comunidade local.

Público-alvo: Ensino Fundamental incompleto e idade a partir de 16 anos.

Programa:

- Tendências de moda
- Técnicas de customização para chinelos
- Acabamento: importância da qualidade do produto
- Atitude empreendedora e as possibilidades de atuação no mundo do trabalho
- Precificação

Metodologia:

O curso engloba aulas expositivas, comportamento e exercícios, visando construir um repertório original

Instalações, equipamentos e materiais didáticos:

Sala de aula adequadamente mobiliada, com cadeiras, mesas ou bancada para realização das atividades.

2 - CONFECÇÃO DE BIJUTERIA – 24h

Objetivo:

Criar e montar peças de bijuterias utilizando as ferramentas e materiais de forma adequada, colocando singularidade nas peças, como forma de ampliar as possibilidades de geração de renda e inserção no mundo do trabalho.

Pré-requisito: Acima de 18 anos.

Programa:

- Expressão da criatividade
- Manuseio de ferramentas e técnicas de montagem para a confecção de bijuterias
- Diferentes técnicas e ferramentas para a confecção de peças de bijuteria
- Atitude empreendedora e sustentável: diferencial na atuação profissional

- Possibilidades de atuação no mundo do trabalho
- Noções de precificação de produtos e serviços.

Metodologia:

Como estratégias serão propostas exposições dialogadas com uso de recursos audiovisuais, a elaboração de material de pesquisa e a vivência de situações práticas durante as quais os alunos aplicarão as técnicas.

Instalações, equipamentos e materiais didáticos:

Sala de aula adequadamente mobiliada, com cadeiras, mesas ou bancada para realização das atividades.

IV – CRONOGRAMA

1. O prazo mínimo para início da operação/execução é de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura da proposta/contrato.

V – VIGÊNCIA

A relação jurídica ora estabelecida vigorará por 3 meses, contados da assinatura desta proposta, podendo ser denunciada pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A notificação de denúncia deverá ser encaminhada para o e-mail oficial de contato indicado ao final desta Proposta, sendo convencionado entre as partes como instrumento hábil para encerrar a relação jurídica estabelecida entre as partes.

VI – MATRÍCULA E CERTIFICAÇÃO SENAC SÃO PAULO:

- a) Para a realização da matrícula, a Contratante deverá encaminhar ao Senac São Paulo a lista de participantes, nome completo, CPF, e-mail e celular. A matrícula deve ser feita pelo próprio aluno através do link enviado pela unidade prestadora do serviço.
 - a. As especificações acima não restringem a possibilidade da unidade obter os dados necessários para a matrícula diretamente com o aluno, caso este não possua acesso tecnológico para realizar a matrícula via link
- b) O participante terá direito ao certificado se atender aos pré-requisitos descritos nesta proposta, obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.

- c) Considerando o objetivo principal do programa, bem como a Missão do Senac baseada em ações educacionais fundamentadas no desenvolvimento de competências, entendemos que novos ingressantes após início do curso, deverão respeitar o percentual de falta para certificação (até 25%), analisando caso a caso e considerando a perda pedagógica do aluno como principal ponto de análise.

Dito isto, será importante analisar a entrada de um novo aluno após a data de início do curso, considerando até 25% de falta, se não implicar em prejuízos ao processo de aprendizagem da turma e do próprio aluno ou ainda em ônus para a unidade educacional do Senac São Paulo, em razão da necessidade de reposição de aulas, disponibilizar docente (s) em horários alternativos, entre outros.

VII – CONDIÇÕES GERAIS

1. A Contratante deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa. O Senac São Paulo reserva-se o direito de manter a cobrança integral pelos serviços prestados, mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes.
2. O pedido de cancelamento de turmas ou de alteração do cronograma será aceito pelo Senac São Paulo, sem ônus para a Contratante, desde que solicitado por escrito com a antecedência mínima de até 7 (sete) dias do início dos serviços. Após este período, o Senac São Paulo reserva-se o direito de cobrar uma taxa operacional de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços.
3. Se os serviços forem realizados na sede, filial ou outro local indicado pela Contratante, caberá a esta:
 - a) Oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
 - b) Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis ao local e às atividades a serem desenvolvidas; e
 - c) Preservar a integridade física dos participantes, incluindo empregados, prepostos e representantes do Senac São Paulo, respondendo integralmente pelos danos pessoais eventualmente causados.
4. Para serviços realizados fora do Município de São Paulo, as despesas com infraestrutura, locação de equipamentos, hospedagem, transporte e alimentação dos

profissionais do Senac São Paulo, quando for o caso, ficarão por conta da Contratante.

5. A adaptação de programas efetuada especificamente para a Contratante será cobrada à parte e deverá ser paga mesmo que não ocorra a realização das turmas.
 - 5.1 Estão inclusos na adaptação os custos referentes às reuniões realizadas para captação de informações, visando ao ajuste do conteúdo programático, as horas utilizadas para elaboração de material didático e do roteiro de aula, as atividades e dinâmicas, os relatórios de avaliações e outras atividades que se fizerem necessárias para cumprimento da prestação de serviços.
6. Os valores referentes à refeição e coffee-break, se contratados, serão cobrados à parte, conforme valores estipulados nesta Proposta e de acordo com a lista de participantes apresentada pela Contratante.
7. Caso haja atraso no pagamento, a Contratante incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados “pro-rata-mês”, bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada “pro-rata-die”, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do Senac São Paulo, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços objeto desta Proposta.
8. O Senac São Paulo é titular de todos os direitos autorais sobre os produtos criados em decorrência da execução da presente contratação, ficando a Contratante apenas autorizada a utilizar tais produtos no âmbito dos serviços contratados.
9. Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pelo Senac São Paulo, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados pelo Senac São Paulo.
10. A Contratante autoriza expressamente o Senac São Paulo, em caráter gratuito e por tempo indeterminado, a utilizar, sem ônus, em qualquer território (nacional ou internacional), nos limites permitidos pela legislação aplicável, seu nome empresarial e sua logomarca para fins de divulgação interna, podendo veiculá-las pelos meios de comunicação disponíveis em quaisquer tipos de suportes (materiais ou imateriais), em especial mídias eletrônicas, impressas ou digitais, tais como, mas não limitadas a hotspots, webpage www.sp.senac.br, mailing, assessoria de

imprensa, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, internet, intranet, blogs, aplicativos, plataformas de comunicação, colaboração e compartilhamento de conteúdo, arquivos e vídeos, redes sociais, inclusive Youtube, Facebook, Instagram, Twiter e LinkedIn, streaming e demais materiais publicitários dirigidos ao público em geral e a terceiros

11. A Contratante poderá utilizar o nome empresarial e/ou marcas do Senac São Paulo no âmbito dos serviços contratados, desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca do Senac São Paulo, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia do representante do Senac São Paulo quanto ao formato a ser utilizado.
12. As Partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra, ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.
13. A contratação do Senac São Paulo é dispensada de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
14. O Senac São Paulo, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade tributária e isenção fiscal, conforme artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal (impostos); artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/97 (CSLL); artigo 13, incisos III e VI, e artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/01 (PIS/PASEP e COFINS); e artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613/55. Face à imunidade tributária e à isenção fiscal demonstradas, os serviços prestados pelo Senac não sofrem qualquer retenção de impostos e/ou de contribuições na fonte.
15. Não se aplica à presente contratação a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, uma vez que os serviços prestados não se enquadram como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.
16. As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos das legislações federais e municipais em vigor, serão emitidas pela Unidade prestadora do serviço com base na

carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

17. As Unidades do Senac São Paulo que prestarão os serviços e emitirão as respectivas Notas Fiscais, conforme item anterior, serão as seguintes:

Unidade	CNPJ
São José do Rio Preto	03.709.814/0018-36

18. A opção de pagamento por meio de depósito bancário será centralizada na conta corrente da Matriz do Senac São Paulo, conforme as seguintes especificações:

Banco: 001- Banco do Brasil

Agência: 3344-8

Conta corrente: 95911-1

CNPJ: 03.709.814/0001-98

18.1 A Nota Fiscal será emitida pela Unidade Educacional prestadora de serviço, que tem natureza jurídica e contábil de filial, subordinada à matriz ou sede, consoante IN/RFB nº1.863/2018 e/ou atualizações, a quem pertence a conta bancária indicada, mantendo-se a identidade da pessoa jurídica contratada.

19. O Senac São Paulo poderá utilizar docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta Proposta.

20. Após efetivada a matrícula do aluno, este receberá e-mail contendo login e senha para acesso aos computadores das salas de aula e do laboratório durante o período do curso. O aluno também poderá fazer o uso Pacote Office gratuitamente em seus dispositivos, sendo que este benefício continuará válido por até três meses depois da conclusão do curso.

20.1 O referido benefício não se aplica a participação em workshops, palestras e eventos.

21. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- (iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- (iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- (v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- (vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
- (vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
- (viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;
- (ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao

término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada."

VIII - INVESTIMENTOS

1 - CUSTOMIZAÇÃO DE CHINELOS – 24h (1 turma/25 pessoas) _____ R\$ 8.350,00
2 - CONFECÇÃO DE BIJUTERIA – 24h (1 turma/25 pessoas) _____ R\$ 7.300,00

15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais). Considerando o valor hora/aula, utilizado para geração das Notas Fiscais, emitidas com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

IX – FORMA DE PAGAMENTO

Boleto bancário, emitidos conforme execução da carga horária mensal.

X – ACEITE DA PROPOSTA

Estando de acordo com todos os itens desta Proposta, favor preencher os dados da empresa, providenciar a assinatura do representante legal da Contratante, que também deverá rubricar todas as páginas, e enviar ao Senac São Paulo, aos cuidados de Patrícia Arruda, digitalizado para o e-mail: patricia.rarruda@sp.senac.br.

XI – DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ: 45.148.970/0001-77

Endereço: Praça Maria Dias, 614 – Centro

Orindiúva/SP - CEP: 15480-007

Contato:

Nome: Maira

Fone: (17) 9 9633 7585

E-mail: assistencia@orindiuva.sp.gov.br

Contato para envio documentos contábeis:

Nome: Natan Guimarães Vieira de Almeida

Fone: (17) 3816 9600

e-mail: natan@orindiuva.sp.gov.br

Representante Legal:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

E-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

DE ACORDO:

DATA: ___/___/2024.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins